



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025



Série

Número 223

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Aviso n.º 425/2025

Renovação da comissão de serviço do Licenciado Fernando Vieira Pereira, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção e Fiscalização, da Direção Regional do Turismo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 828/2025

Procedimentos das Escolas Básicas e Secundárias para a execução do Projeto dos Manuais Digitais e Implementação da rede estruturada nas Escolas, constantes do Investimento TD-C20-i03, Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, do Plano de Recuperação e Resiliência.

Despacho n.º 829/2025

Determina os procedimentos para execução do Projeto dos Manuais Digitais, Implementação da rede estruturada nas Escolas e Aquisição de Sala do Futuro, constantes do Investimento TD-C20-i03: Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, do Plano de Recuperação e Resiliência, as Escolas Profissionais Públicas, designadamente o Instituto para a Qualificação, IP-RAM- Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes e Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira Eng. Luiz Peter Clode.

Despacho n.º 830/2025

Delega, com poderes de subdelegação, no Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, os projetos que são da responsabilidade da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, no âmbito do contrato de financiamento, para a realização do investimento designado por Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a 17 de março de 2022.

Despacho n.º 831/2025

Delega, com poderes de subdelegação, no Diretor Regional de Educação, os projetos que são da responsabilidade da Direção Regional de Educação, no âmbito do contrato de financiamento, para a realização do investimento designado por Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a 17 de março de 2022.

Despacho n.º 832/2025

Delega competências, com a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Educação, Dr. João Manuel Ribeiro da Costa e Silva.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS

Despacho n.º 833/2025

Determina a cessação do procedimento concursal aberto pelo Despacho n.º 28/SRAPA/2024, de 28 de agosto, da então Secretária Regional de Agricultura,

Pescas e Ambiente, e publicitado pelo Aviso n.º 333/2024, de 2 de setembro, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 157 para o cargo de Chefe de Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos da Direção Regional de Pescas, bem como a cessação da designação em substituição da licenciada em Direito, Virgínia Andreína Pestana do Nascimento, Técnica Superior da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, no cargo de Chefe de Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos, da Direção Regional de Pesca.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Aviso n.º 425/2025

Sumário:

Renovação da comissão de serviço do Licenciado Fernando Vieira Pereira, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção e Fiscalização, da Direção Regional do Turismo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Texto:

Por despacho de sua Excelência o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, datado de 9 de dezembro de 2025, foi renovada a comissão de serviço do Licenciado FERNANDO VIEIRA PEREIRA, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção e Fiscalização, da Direção de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas, da Direção Regional do Turismo, com efeitos a partir de 9 de janeiro de 2026, inclusive.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, 10 de dezembro de 2025.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel de Vasconcelos Drummond Borges França

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 828/2025

Sumário:

Procedimentos das Escolas Básicas e Secundárias para a execução do Projeto dos Manuais Digitais e Implementação da rede estruturada nas Escolas, constantes do Investimento TD-C20-i03, Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, do Plano de Recuperação e Resiliência.

Texto:

Considerando o apoio financeiro para a realização do investimento C20-i03-RAM Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, aprovado nos termos do Contrato estabelecido entre o Beneficiário Intermediário (BI) e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), em 14 de setembro de 2021;

Considerando o contrato de financiamento, para a realização do investimento designado por Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a 17 de março de 2022;

Considerando que, no âmbito deste contrato, constitui obrigação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito dos projetos de investimento;

Considerando que as Escolas, identificadas no contrato supra citado, são responsáveis, tendo em conta as suas atribuições, pela instrução e execução material do Projeto dos Manuais Digitais e Implementação da rede estruturada nas Escolas, devidamente contratualizados;

Considerando que, para que possam proceder à implementação física e financeira dos mesmos, deverão assumir as atribuições inicialmente adstritas a esta Secretaria Regional.

Determino que:

- 1- Para execução do Projeto dos Manuais Digitais e Implementação da rede estruturada nas Escolas, constantes do Investimento TD-C20-i03: Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, do Plano de Recuperação e Resiliência, as Escolas Básicas e Secundárias, procedam à/ao:
 - a) Elaboração dos Relatórios de Acompanhamento sempre que tal seja solicitado;
 - b) Execução do projeto nos termos e condições aprovados e comunicação das alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
 - c) Permissão do acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - d) Conservação da totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - e) Publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
 - f) Manutenção das condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - g) Reposição dos montantes indevidamente recebidos e cumprimento das sanções administrativas aplicadas;

- h) Garantia, em suporte digital, de um processo relativo ao projeto com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- i) Cumprimento do respeito dos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Disponibilização, nos prazos estabelecidos, dos elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Não afetação a outras finalidades, locação, alienação ou por qualquer outro modo oneração, dos bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização, durante o período de vigência do contrato de financiamento;
- l) Cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, bem como das regras e diretrizes emanadas pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, relativamente à execução do projeto, quando aplicável;
- m) Certificação dos meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de setembro de 2025, nos termos do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 28 de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Despacho n.º 829/2025

Sumário:

Determina os procedimentos para execução do Projeto dos Manuais Digitais, Implementação da rede estruturada nas Escolas e Aquisição de Sala do Futuro, constantes do Investimento TD-C20-i03: Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, do Plano de Recuperação e Resiliência, as Escolas Profissionais Públicas, designadamente o Instituto para a Qualificação, IP-RAM- Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes e Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira Eng. Luiz Peter Clode.

Texto:

Considerando que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal constitui um dos principais instrumentos para a concretização da Estratégia Portugal 2030, no âmbito do mecanismo de financiamento extraordinário da União Europeia (UE) Next Generation EU, incluindo um conjunto de reformas e de investimentos desenhados para reforçar a recuperação económica de Portugal, no seguimento da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, acelerando a convergência com a União Europeia e garantindo uma economia mais verde, mais digital e competitiva, uma sociedade menos desigual, com mais e melhor emprego;

Considerando a inserção neste Plano da medida TD-C20-i03- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, a qual tem como objetivo criar um sistema educativo mais proativo, inovador, inclusivo, autónomo, justo e aberto na Região Autónoma da Madeira, abrangendo escolas públicas e privadas;

Considerando que com a generalização a todos os estabelecimentos de ensino - ensino particular e cooperativo e Escolas Profissionais - aumenta-se o público-alvo que poderá usufruir de infraestruturas que permitam a digitalização do processo educativo, assegurando a efetiva abrangência de todo o sistema de ensino regional na digitalização do processo educativo;

Considerando o contrato de financiamento, para a realização do referido investimento - Aceleração da Digitalização da Educação na RAM - celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando que, no âmbito deste contrato, constitui obrigação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito dos projetos de investimento;

Considerando que as Escolas, identificadas em anexo, são responsáveis, tendo em conta as suas atribuições, pela instrução e execução material do previsto no Projeto, devidamente contratualizados;

Considerando que, para que possam proceder à implementação física e financeira dos mesmos, deverão assumir as atribuições inicialmente adstritas a esta Secretaria Regional.

Determino que:

Para execução do Projeto dos Manuais Digitais, Implementação da rede estruturada nas Escolas e Aquisição de Sala do Futuro, constantes do Investimento TD-C20-i03: Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, do Plano de Recuperação e Resiliência, as Escolas Profissionais Públicas, designadamente o Instituto para a Qualificação, IP-RAM - Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes e Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira Eng. Luiz Peter Clode, procedam à/ao:

- a) Elaboração dos Relatórios de Progresso, em modelo a definir, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado;
- b) Execução do projeto nos termos e condições aprovados e comunicação das alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;

- c) Permissão do acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservação da totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manutenção das condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Reposição dos montantes indevidamente recebidos e cumprimento das sanções administrativas aplicadas;
- h) Garantia, em suporte digital, de um processo relativo ao projeto com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- i) Cumprimento do respeito dos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Disponibilização, nos prazos estabelecidos, dos elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Não afetação a outras finalidades, locação, alienação ou por qualquer outro modo oneração, dos bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização, durante o período de vigência do contrato de financiamento;
- l) Cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, bem como das regras e diretrizes emanadas pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, relativamente à execução do projeto, quando aplicável;
- m) Cumprimento das obrigações específicas da Ficha de Investimento;
- n) Certificação dos meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- o) Tudo o mais que seja necessário para assegurar o cumprimento integral dos marcos e metas nos prazos previstos descritos na Ficha de Investimento.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de setembro de 2025, nos termos do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 28 de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Despacho n.º 830/2025

Sumário:

Delega, com poderes de subdelegação, no Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, os projetos que são da responsabilidade da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, no âmbito do contrato de financiamento, para a realização do investimento designado por Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a 17 de março de 2022.

Texto:

Considerando o apoio financeiro para a realização do investimento C20-i03-RAM Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, aprovado nos termos do Contrato estabelecido entre o Beneficiário Intermediário (BI) e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), em 14 de setembro de 2021;

Considerando o contrato de financiamento, para a realização do investimento designado por Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a 17 de março de 2022;

Considerando que, no âmbito deste contrato, constitui obrigação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito dos projetos de investimento;

Considerando que a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas é responsável, tendo em conta as suas atribuições, pela instrução e execução material de alguns dos projetos de investimento contratualizados;

Considerando que, para que possa proceder à implementação física e financeira dos mesmos, dever-lhe-ão ser delegadas as competências inicialmente atribuídas a esta Secretaria Regional.

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, na sua atual redação, que aprovou a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional e pelo n.º 1 do art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com poderes de subdelegação, no Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, nos projetos que são da responsabilidade da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, os poderes para:

- a) Elaborar os Relatórios de Progresso, em modelo a definir, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado;
- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;

- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Garantir, em suporte digital, um processo relativo ao projeto com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- i) Diligenciar pelo respeito dos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- l) Providenciar a não afetação a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização, durante o período de vigência do contrato de financiamento;
- m) Diligenciar pelo cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, bem como das regras e diretrizes emanadas pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, relativamente à execução do projeto, quando aplicável;
- n) Providenciar o cumprimento das obrigações específicas da Ficha de Investimento, anexa a este despacho;
- o) Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- p) Tudo o mais que seja necessário para assegurar o cumprimento integral dos marcos e metas nos prazos previstos descritos na Ficha de Investimento.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de setembro de 2025, nos termos do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 28 de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Despacho n.º 831/2025

Sumário:

Delega, com poderes de subdelegação, no Diretor Regional de Educação, os projetos que são da responsabilidade da Direção Regional de Educação, no âmbito do contrato de financiamento, para a realização do investimento designado por Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a 17 de março de 2022.

Texto:

Considerando o apoio financeiro para a realização do investimento C20-i03-RAM Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, aprovado nos termos do Contrato estabelecido entre o Beneficiário Intermediário (BI) e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), em 14 de setembro de 2021;

Considerando o contrato de financiamento, para a realização do investimento designado por Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a 17 de março de 2022;

Considerando que, no âmbito deste contrato, constitui obrigação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito dos projetos de investimento;

Considerando que a Direção Regional de Educação é responsável, tendo em conta as suas atribuições, pela instrução e execução material de alguns dos projetos de investimento contratualizados;

Considerando que, para que possa proceder à implementação física e financeira dos mesmos, dever-lhe-ão ser delegadas as competências inicialmente atribuídas a esta Secretaria Regional.

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, na sua atual redação, que aprovou a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional e pelo n.º 1 do art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com poderes de subdelegação, no Diretor Regional de Educação, nos projetos que são da responsabilidade da Direção Regional de Educação, os poderes para:

- a) Elaborar os Relatórios de Progresso, em modelo a definir, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado;

- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Garantir, em suporte digital, um processo relativo ao projeto com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- i) Diligenciar pelo respeito dos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- l) Providenciar a não afetação a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização, durante o período de vigência do contrato de financiamento;
- m) Diligenciar pelo cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, bem como das regras e diretrizes emanadas pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, relativamente à execução do projeto, quando aplicável;
- n) Providenciar o cumprimento das obrigações específicas da Ficha de Investimento, anexa a este despacho;
- o) Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- p) Tudo o mais que seja necessário para assegurar o cumprimento integral dos marcos e metas nos prazos previstos descritos na Ficha de Investimento.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de setembro de 2025, nos termos do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 28 de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Despacho n.º 832/2025

Sumário:

Delega competências, com a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Educação, Dr. João Manuel Ribeiro da Costa e Silva.

Texto:

- 1- Nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 05 de maio, que aprova Organização e Funcionamento do XVI do Governo Regional da Madeira, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, conjugados com o estatuído nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, deogo com a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Educação, Dr. João Manuel Ribeiro da Costa e Silva, competência nas seguintes matérias:
 - a) Autorizar a abertura dos procedimentos referentes a admissão de pessoal para o serviço com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo, nos termos da lei;
 - b) Proceder à homologação dos procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal;
 - c) Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal;
 - d) Autorizar a abertura dos procedimentos para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau da Direção Regional de Educação e praticar todos os atos subsequentes, nos termos da lei;
 - e) Autorizar as acumulações de funções dos trabalhadores;
 - f) Autorizar jornadas contínuas, os horários de trabalho a tempo parcial, os horários específicos no âmbito do estatuto de trabalhador-estudante, meia jornada e isenção de horário dos seus trabalhadores;
 - g) Autorizar a prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores bem como o que ultrapasse os limites previstos no artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
 - h) Homologar listas de transição e de alteração de posicionamento remuneratório;
 - i) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento e autorizar o regresso ao serviço;
 - j) Autorizar a mobilidade de trabalhadores, a sua prorrogação, consolidação e regresso antecipado.

- 2 - Ratifico todos os atos praticados, nas matérias acima referidas, até à data de entrada em vigor do presente despacho
- 3 - O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 28 de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 833/2025

Sumário:

Determina a cessação do procedimento concursal aberto pelo Despacho n.º 28/SRAPA/2024, de 28 de agosto, da então Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, e publicitado pelo Aviso n.º 333/2024, de 2 de setembro, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 157 para o cargo de Chefe de Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos da Direção Regional de Pescas, bem como a cessação da designação em substituição da licenciada em Direito, Virgínia Andreína Pestana do Nascimento, Técnica Superior da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, no cargo de Chefe de Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos, da Direção Regional de Pesca.

Texto:

Considerando que pelo Despacho n.º 28/SRAPA/2024, de 28 de agosto, da então Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, foi aberto o procedimento concursal para recrutamento do titular do cargo de Chefe de Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos, da Direção Regional de Pescas;

Considerando que o referido procedimento concursal foi publicitado integralmente através do Aviso n.º 333/2024, de 2 de setembro, no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 2.ª Série, n.º 157, de 2 de setembro, por extrato na BEP-RAM de 2 de setembro de 2024 a 16 de setembro de 2024 e na página eletrónica da anteriormente designada Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, veio definir a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que integra a Direção Regional de Pescas como um dos serviços da administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito daquela Secretaria Regional;

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, está a ser preparado o projeto de decreto regulamentar regional que aprova a orgânica da Direção Regional de Pescas, assim como os projetos de diplomas que aprovam a organização interna daquela Direção Regional;

Considerando que, analisada a organização interna da Direção Regional de Pescas e o atual contexto, constatou-se que, na nova estrutura orgânica interna, ao invés de se manter a Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos, deverá ser criada uma Direção de Serviços que agregue as competências atualmente atribuídas à Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos, assim como outras competências, designadamente ao nível da instrução dos processos de contraordenação no setor da pesca da competência da Direção Regional de Pescas;

Considerando que, quando ocorrer a extinção da Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos, não será possível manter a comissão de serviço do candidato que vier a ser provido no cargo de Chefe de Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos da Direção Regional de Pescas, uma vez que não lhe sucede um cargo do mesmo nível, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que, face ao atrás vertido, não deverá ser dada continuidade ao referido procedimento concursal publicitado através do aviso n.º 333/2024, de 2 de setembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, que adapta à Administração Regional da Madeira a Lei n.º 2/2004/M, de 15 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua atual redação, a substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, caso em que a nomeação em substituição se mantém até ao provimento do respetivo cargo, não podendo, porém, ultrapassar o prazo de 45 dias após a entrega pelo júri da proposta de designação ao respetivo membro do Governo;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua atual redação, a substituição pode ainda cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido;

Considerando que a licenciada em Direito, Virgínia Andreína Pestana do Nascimento, Técnica Superior da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura se encontra designada, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos, da Direção Regional de Pescas;

Considerando que cessando o procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 333/2024, de 2 de setembro, não será possível manter a designação em substituição atrás referida, face ao teor do n.º 3 do artigo 5.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua atual redação.

Nesses termos, considerando os fundamentos de facto e de direito atrás indicados, determino:

- 1 - A cessação do procedimento concursal aberto pelo Despacho n.º 28/SRAPA/2024, de 28 de agosto de 2024, da então Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, e publicitado pelo aviso n.º 333/2024, na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 157, de 2 de setembro de 2024, para o cargo de Chefe de Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos da Direção Regional de Pescas.

- 2 - A cessação da designação em substituição da licenciada em Direito, Virgínia Andreína Pestana do Nascimento, Técnica Superior da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, no cargo de Chefe de Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos, da Direção Regional de Pescas.
- 3 - Que seja publicado o presente despacho e dele notificados todos os candidatos que apresentaram candidatura ao referido procedimento concursal.
- 4 - O presente despacho produz a partir de 12 de novembro de 2025, inclusive.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 11 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)